



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.654, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Garante a inclusão dos portadores de visão monocular nos programas sociais do Município e a reserva de vagas em concursos públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de Capinópolis, o Município reconhece a pessoa com diagnóstico de visão monocular como portadora de deficiência Física.

Art. 2º As pessoas portadoras de visão monocular serão incluídas, pelo Município, nos programas sociais, nos de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho, por ele diretamente desenvolvidos ou através de convênios.

§ 1º Será classificada como deficiência visual o portador da visão monocular que devidamente comprovar a sua acuidade visual, nos termos da legislação vigente, devendo o órgão competente à realização do referido exame.

§ 2º A classificação a que se refere o § 1º deste artigo, possibilitará ao portador de visão monocular, os mesmos direitos e garantias assegurados aos deficientes físicos.

§ 3º A pessoa com visão monocular (olho único) não será considerada pessoa com deficiência visual se os valores de acuidade visual do olho único, com a melhor correção óptica estiverem acima de 20/70 (0,3).

Art. 3º A inclusão das pessoas portadoras de visão monocular nos programas voltados à sua inserção no mercado de trabalho levará em conta, necessariamente, sua formação técnica para o exercício da função.

Art. 4º Fica garantida reserva, às pessoas portadoras de visão monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração Direta e Indireta do Município.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Art. 5º Não haverá reserva de cargos ou empregos:

I – em comissão; e

II – às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis-MG, 12 de março de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -